

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 381, de 2012, do Senador Cidinho Santos, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento de serviços de assistência técnica e extensão rural.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 381, de 2012, do Senador Cidinho Santos, que *altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento de serviços de assistência técnica e extensão rural.*

A Proposição contém oito artigos, sendo que o art. 1º altera o art. 2º da Lei nº 8.171, de 1991, conhecida como Lei Agrícola, para estabelecer, no inciso VI, que entre os fundamentos da política agrícola há o pressuposto de que o processo de desenvolvimento agrícola deve proporcionar ao homem do campo o acesso a serviços essenciais, dentre os quais estão os serviços de assistência técnica e extensão rural.

O art. 2º altera a redação do inciso VIII do art. 3º da Lei Agrícola, para incluir entre os objetivos da política agrícola a efetiva comunicação das inovações técnicas aos produtores rurais.

O art. 3º acrescenta à Lei Agrícola, o art. 15-A, para estabelecer os conceitos de “extensão rural” e “assistência técnica”, no Capítulo V, que trata desse assunto.

Nesse mesmo Capítulo V, o art. 4º do PLS em análise acrescenta o art. 15-B, para relacionar os tipos de instituições e organizações cujo apoio deverá ser buscado para a consecução dos objetivos das políticas públicas de assistência técnica e extensão rural. O Parágrafo Único estabelece ainda que tais instituições integrarão o Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural – SIBRATER, cujo funcionamento e coordenação serão definidos em regulamento, e segundo a legislação vigente.

Ainda no mesmo Capítulo V da Lei Agrícola, o art. 5º do PLS nº 381, de 2012, acresce Parágrafo Único ao art. 17, que trata da manutenção de serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, para dispor que o Poder Público proverá dotação de recursos na lei orçamentária anual destinada a criação de linha de crédito específica para o financiamento da contratação de tais serviços pelos produtores rurais, de qualquer porte.

O art. 6º da Proposição altera a redação do inciso II do art. 48, no Capítulo XIII da Lei Agrícola, que trata do Crédito Rural, para incluir o custeio oportuno e adequado da contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural entre os objetivos do crédito rural. E o art. 7º do PLS acrescenta §3º ao mesmo art. 48, para dispor que a Lei Orçamentária Anual destinará recursos para o financiamento da contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural em um montante mínimo de 1 % dos recursos totais previstos para o plano de safra, referido no art. 8º da Lei Agrícola, a ser repassado através dos agentes financeiros do crédito oficial. Finalmente, o art. 8º trata da cláusula de vigência.

Na justificação que acompanha o PLS o autor argumenta que apenas 9,32% dos cerca de 5 milhões de estabelecimentos rurais

declararam ter recebido assistência técnica regularmente, conforme dados do Censo Agropecuário de 2006.

Aduz ainda que, apesar das conquistas com a aprovação da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 (conhecida como Lei Geral de Ater), a disponibilidade de recursos federais e estaduais para assistência técnica e extensão rural (ATER) tem sido insuficiente para o atendimento universal, eficaz e continuado dos 4,36 milhões de estabelecimentos de agricultores familiares.

O autor manifesta a expectativa de que o Poder Executivo venha a regulamentar a responsabilidade conjunta da coordenação do Sibrater, pelos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PLS nº 381, de 2012.

O PLS será analisado também pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, nos termos do inciso II do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, opinar em assuntos correlatos aos problemas econômicos do País e à política de crédito.

Com respeito ao mérito, é importante recordar que os participantes de diversas audiências públicas realizadas no Senado Federal nos últimos anos têm apontado que muitas políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do meio rural são ineficazes por que faltam serviços adequados e universalizados de assistência técnica e extensão rural. Isso se aplica tanto a agricultores familiares quanto a médios produtores. Aliás, os médios produtores somavam 807 mil estabelecimentos rurais, segundo o Censo Agropecuário de 2006.

A Lei nº 4.829, de 1965, que institucionaliza o crédito rural, não é atualizada desde 1969. O crédito rural recebeu também atenção na Lei nº 8.171, de 1991. Não obstante, o Projeto em análise, corretamente inclui nessa Lei Agrícola a previsão de dotação orçamentária de recursos para linha de crédito específica para o financiamento da contratação direta pelos produtores rurais de qualquer porte, de serviços de ATER, dando a esses produtores a liberdade de escolher que empresas ou profissionais os ajudarão no acesso ao conhecimento das inovações agropecuárias e gerenciais. Tais serviços devem ser buscados, sobretudo, no mercado privado, uma vez que o art. 17 da Lei Agrícola estabelece que o Poder Público manterá serviços gratuitos de ATER para os pequenos produtores e suas formas associativas.

Como os agricultores familiares (os pequenos produtores) somam 4,36 milhões, conforme dados do Censo, o Poder Público terá que concentrar todos os seus recursos institucionais e humanos para atendê-los. Mas, mesmo assim, dificilmente se conseguirá universalizar assistência técnica e extensão rural gratuitas para todos os agricultores familiares, no curto prazo. Opinamos que há mesmo um universo significativo de agricultores familiares, mas capitalizados e tecnificados, que possuem capacidade gerencial para a contratação de serviços de ATER pagos.

Mesmo os agricultores familiares com menor escala de produção e perfil menos empresarial, poderiam coletivamente contratar tais serviços, através de suas cooperativas e associações. Aliás, a falta de capacidade gerencial não é exatamente um fator limitante, pois os serviços de ATER devem exatamente suprir essa lacuna, pela capacitação dos produtores. Ademais, a falta de capacidade gerencial não é considerada um fator impeditivo na concessão das demais linhas de crédito de custeio e investimento para a agricultura familiar.

Igualmente afigura-se muito importante a alteração do Capítulo XIII da Lei Agrícola, para incluir entre os objetivos do crédito o custeio oportuno e adequado da contratação de serviços de ATER, imprescindíveis para a correta utilização dos equipamentos e aplicação dos

insumos, financiados pelas diversas linhas de crédito de custeio e investimento.

Observe-se que, no Manual de Crédito Rural do Banco Central, há diversos programas e linhas de crédito em que a contratação de assistência técnica não é obrigatória, ou seja, não há recursos para esse fim.

Também julgamos muito adequado o montante mínimo de 1 % dos recursos totais previstos nos planos de safra, para destinação a linhas de crédito específicas para a contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural. No Plano Agrícola e Pecuário de 2012/2013, do Mapa, estão previstos R\$ 115,2 bilhões, e no Plano Safra da Agricultura Familiar 2012/2013, do MDA, serão disponibilizados R\$ 22,3 bilhões, num total de R\$ 137,5 bilhões.

Se já estivessem em vigor as proposições contidas no PLS nº 381, de 2012, do total destinado aos planos de safra, R\$ 1,375 bilhão seria alocado no financiamento da contratação de serviços de ATER.

O Plano Safra da Agricultura Familiar 2012/2013 prevê R\$ 542 milhões para serviços de ATER, a serem aplicados no Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), instituído pela Lei nº 12.188, de 2010. Ainda que esses recursos fossem descontados do total que seria proporcionado pela aprovação do PLS, cerca de R\$ 830 milhões adicionais seriam alocados no financiamento da contratação de serviços de ATER, caso as alterações legais propostas no PLS em análise já estivessem em vigor.

Ressalte-se que a Proposição fala em linha de crédito específica para a contratação de serviços de ATER, que não se confunde com os recursos para esse fim previstos nas demais linhas de crédito dos diversos programas governamentais para o setor rural, o que aumenta ainda mais a importância da aprovação do PLS nº 381, de 2012.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, opinamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado (PLS) 381, de 2012.

Sala da Comissão, 29 de novembro de 2012

, Presidente

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
Relator